

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294 CNPJ 09.428.749/0001-09

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2023

"Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nos arts. 40, §8º da Lei Orgânica do Município e art. 31, XV, do Regimento Interno desta casa legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei Ordinária Municipal 020/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 40, §2º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa,

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 810/2023, oriunda do projeto de Lei Ordinária Municipal nº 020/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, Plenário Tarcísio Galvão, 22 de junho de 2023.

Josué Gomes de Moura Junior

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294 CNPJ 09.428.749/0001-09

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 810/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BARREIRAS DE PROTEÇÃO NAS BORDAS DAS FALÉSIAS, NA EXTENSÃO DA PRAIA DE TIBAU DO SUL A PRAIA DO AMOR EM PIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1°. É obrigatória a instalação de barreiras de proteção nas bordas das falésias, na extensão que compreende a praia de Tibau do Sul até a Praia do Amor, em Pipa.
- **Art. 2°.** Esta Lei não se aplica aos trechos nos quais sejam tecnicamente inviáveis o seu cumprimento.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à custa de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.
- **Art. 4°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Tarcísio Galvão - Tibau do Sul, 22 de Junho de 2023.

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

Presidente